

TRUE COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS II

CNPJ/ME nº 36.243.187/0001-00 - NIRE 35.300.548.761

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 19 DE ABRIL DE 2024.

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 19 de abril de 2024, às 12h00min, na sede social da True Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros II ("Companhia"), localizada na Av. Santo Amaro, nº 48, 2º andar, conjuntos 21 e 22, sala 04, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **2. CONVOCAÇÃO/PRESEÇA:** Dispensada a publicação de edital de convocação da presente Assembleia Geral Extraordinária da Companhia ("AGE"), por estar presente a totalidade de seus acionistas, em conformidade com o disposto no artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("LSA"). **3. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Fernando Cesar Brasileiro e secretariados pela Sra. Andreia Gascon. **4. ORDEM DO DIA:** (i) Renúncia de administradores; (ii) Alteração da denominação social da Companhia; (iii) alteração do endereço da Companhia; (iv) alteração do objeto social da Companhia; (v) reforma integral do Estatuto Social da Companhia; (vi) Eleição de administrador. **5. DELIBERAÇÕES:** **5.1. Renúncia de Administradores.** Instalada a AGE, os acionistas tomaram ciência da renúncia, nesta data, dos administradores da Companhia, conforme a seguir: Conselho de Administração: Sr. Fernando Cesar Brasileiro, Sr. Rodrigo Vinicius dos Santos, Sr. Maurício Katsumi Fukuda; Diretoria: Sr. Arley Custódio Fonseca (Diretor Presidente e de Securitização), Sr. Rodrigo Henrique Botani (Diretor de Distribuição), Sra. Andressa Braz Spinelli (Diretora de Compliance), conforme cartas de renúncias constante do Anexo I. **5.2. Alteração da denominação social da Companhia.** Os acionistas aprovaram por unanimidade a alteração da denominação social da Companhia para **SPM CONSULTING PARTICIPAÇÕES 2 S.A.**, autorizando a alteração do artigo 1º do Estatuto Social para que passe a ter a redação presente no Anexo II da presente ata. **5.3. Alteração do endereço da Companhia.** Os acionistas aprovaram a alteração do endereço da Companhia para a Av. Brigadeiro Luís Antônio, 2344, cj 51, sala 15A, Jardim Paulista - CEP 01402-000, autorizando os administradores a realizarem a alteração do artigo 2º do Estatuto Social, conforme redação presente no Anexo II desta ata. **5.4. Alteração do objeto social da Companhia.** Os acionistas aprovaram a alteração do objeto social da companhia para gestão de participação societária em outras empresas, não incluídas instituições financeiras e participação em outras empresas. **5.5. Reforma integral do Estatuto Social.** Considerando que a companhia é uma sociedade anônima fechada, os acionistas deliberaram e aprovaram a reforma integral do Estatuto Social da Companhia, na forma do Anexo II, com o intuito de simplificar sua administração, para que passe a contar apenas com uma diretoria e não mais com conselho de administração. **5.6. Eleição de Administrador.** Os acionistas aprovaram a eleição do Sr. **Maurício Katsumi Fukuda**, brasileiro, separado judicialmente, contador, portador da cédula de identidade RG nº 12.506.209-SSP/SP, portador do CRC-SP nº 124.804, inscrito no CPF/MF sob o nº 029.194.528-78, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Luís Antônio, 2344, cj 51, Jardim Paulista - CEP 01402-000, para o cargo de diretor da Companhia. O respectivo termo de posse e declaração de desimpedimento encontram-se no Anexo III da presente Ata. **5.7. Em decorrência das deliberações acima, a administração da Companhia providenciará todos os atos, publicações e registros necessários, conforme previsto na legislação vigente, e todas as demais medidas que se fizerem necessárias para implementação das deliberações aprovadas.** **6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, os Acionistas aprovaram a lavratura da presente ata em forma sumária, que foi lida e assinada por todos, ficando autorizada a sua publicação sem as respectivas assinaturas na forma do art. 130 § 2º da LSA. São Paulo, 19 de abril de 2024. **Fernando Cesar Brasileiro** - Presidente da Mesa, **Andreia Gascon** - Secretária. **ACIONISTAS PRESENTES:** **TRUE ONE PARTICIPAÇÕES S.A.** p. Fernando Cesar Brasileiro e Arley Custódio Fonseca, **CADÊNCIA PARTICIPAÇÕES LTDA.** p. Fernando Cesar Brasileiro. JUCESP nº 205.84024-3 em 17.05.2024, Maria Cristina Frei - Secretária Geral. **Anexo II - ESTATUTO SOCIAL DA SPM CONSULTING PARTICIPAÇÕES 2 S.A. - Capítulo I - Denominação, Sede Social, Prazo de Duração e Objeto Social - Artigo 1º - A SPM CONSULTING PARTICIPAÇÕES 2 S.A. é uma sociedade por ações, com prazo de duração indeterminado, regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei nº 6.404/76").** **Artigo 2º - A Companhia tem sua sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Luís Antônio, 2344, cj 51, sala 15A, Jardim Paulista - CEP 01402-000, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir, manter ou encerrar filiais, escritórios ou representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior.** **Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social:** (a) Gestão de participações societárias em outras empresas, não incluídas participações em instituições financeiras. (b) Participação em outras sociedades. **Capítulo II - Capital Social e Ações - Artigo 4º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, é de R\$ 10.000,00 (dez mil Reais), representado por 10.000 (dez mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.** **Artigo 5º - Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de 01 (um) voto nas Assembleias Gerais de acionistas.** **Capítulo III - Assembleia Geral de Acionistas - Artigo 6º - As Assembleias Gerais de acionistas realizar-se-ão ordinariamente uma vez por ano, nos 04 (quatro) primeiros meses subsequentes ao encerramento de cada exercício social.** **Artigo 7º - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário.** **Artigo 8º - As Assembleias Gerais de acionistas serão convocadas pelo Diretor Presidente. As Assembleias Gerais de Acionistas serão instaladas e presididas pelo Diretor Presidente ou por qualquer Diretor da Companhia presente. Caberá ao presidente da assembleia geral escolher o secretário da mesa, o qual poderá ou não ser acionista da Companhia.** **Artigo 9º - Sem prejuízo das matérias previstas em lei, a Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.** **Parágrafo Único -** Exceto quando houver quórum maior de aprovação, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos votos conferidos pelas ações com direito a voto dos acionistas presentes, não se computando os votos em branco. **Capítulo IV - Administração da Companhia - Artigo 10 - A Administra-**

ção da Companhia será exercida pela Diretoria. **Parágrafo Primeiro -** Os membros da Diretoria serão investidos em seus cargos mediante a assinatura dos termos de posse lavrados no livro próprio e permanecerão em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral, conforme o caso. Os administradores estão dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções. **Parágrafo Segundo -** A remuneração dos administradores será fixada pela Assembleia Geral no montante global ou individual, incluindo benefícios de qualquer natureza e verbas de representação. **Seção I - Diretoria - Artigo 11 -** A Diretoria será composta por, no mínimo 01 (um) e, no máximo, 03 (três) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia de Acionistas, para um mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição, sendo 01 (um) Diretor Presidente e os demais sem designação específica. **Parágrafo Único.** Ocorrendo vacância do cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá a Assembleia Geral de Acionistas eleger novo Diretor ou designar o substituto, que permanecerá no cargo pelo prazo de gestão remanescente do Diretor substituído. **Artigo 12 -** Compete à Diretoria a representação da Companhia, ativa e passivamente, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei, no presente Estatuto Social. **Parágrafo Único -** Competirá à Diretoria ou aos procuradores por esta constituída, nos termos do Estatuto Social, deliberar sobre as emissões e seus limites globais de Certificados de Recebíveis e demais recebíveis autorizados com a constituição de patrimônio separado. **Artigo 13 -** Compete ao Diretor Presidente da Companhia, entre outras atribuições: (a) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores; (b) atribuir aos demais Diretores funções e atribuições não especificadas neste Estatuto Social; e (c) coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia, bem como a sua apresentação aos Acionistas. **Parágrafo Único -** Compete especificamente ao Diretor Presidente: (a) formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia a partir das deliberações da Assembleia Geral, com a participação dos demais Diretores; (b) convocar e presidir as reuniões de diretoria. **Artigo 14 -** Observadas as disposições contidas no presente Estatuto Social, a representação da Companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, será obrigatoriamente representada: (a) individualmente pelo Diretor Presidente; (b) conjuntamente por quaisquer 02 (dois) diretores da Companhia; ou (c) conjuntamente por 01 (um) diretor em conjunto com 01 (um) procurador. **Parágrafo Primeiro -** As procurações outorgadas em nome da Companhia serão sempre realizadas (i) pelo Diretor Presidente, individualmente, ou (ii) por dois diretores em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e ter um prazo máximo de validade de 01 (um) ano, exceto para as procurações outorgadas a advogados para fins judiciais e administrativos, as quais poderão ter prazo superior ou indeterminado e prever o seu substabelecimento, desde que com reserva de iguais poderes. **Parágrafo Segundo -** Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Companhia, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 01 (um) ano. **Artigo 15 -** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário da Companhia que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral de acionistas. **Artigo 16 -** As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer dos Diretores, sempre que o interesse social assim exigir, sendo as deliberações tomadas por maioria de voto dos presentes, tendo o Diretor Presidente o voto qualificado em caso de empate. **Capítulo V - Conselho Fiscal - Artigo 17 -** A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, que exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado mediante solicitação de acionistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações com direito a voto. **Artigo 18 -** O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei. **Parágrafo Único -** A Assembleia Geral de Acionistas que deliberar sobre a instalação do Conselho Fiscal fixará a remuneração de seus membros. **Capítulo VI - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação do Lucro - Artigo 19 -** O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. **Parágrafo Primeiro -** A Companhia distribuirá como dividendo mínimo obrigatório, em cada exercício social, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos do art. 202 da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Segundo -** O saldo remanescente, depois de atendidas as exigências legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de acionistas, observada a legislação aplicável. **Parágrafo Terceiro -** A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou antecipados, que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido. **Parágrafo Quarto -** Observadas as disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar a seus acionistas, por deliberação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados a título de dividendo obrigatório. **Capítulo VII - Dissolução, Liquidação e Extinção - Artigo 20 -** A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral, e se extinguirá pelo encerramento da liquidação. **Parágrafo Único -** A Diretoria nomeará o liquidante, e as formas e diretrizes que deverão ser seguidas pelo mesmo, fixando, se for o caso, seus honorários. **Capítulo VIII - Foro - Artigo 21 -** Fica eleito o Foro Central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, como o único competente a conhecer e julgar qualquer questão ou causa que, direta ou indiretamente, derivem da celebração deste Estatuto Social ou da aplicação de seus preceitos.

